

I - Saúde e bem-estar: adoção de ações, projetos e programas que contemplem pesquisas de causas de mal-estar no ambiente de trabalho ações de prevenção e promoção de saúde e campanhas de esclarecimentos e orientação sobre relações interpessoais;

II - Profissional: Desenvolvimento de competências e aperfeiçoamento do conhecimento, por meio de oportunidades de capacitação e treinamento, bem como, aprimoramento das relações socioprofissionais, baseadas em interações sociais estabelecidas no ambiente de trabalho, abrangendo as relações entre os pares, os subordinados e os chefes;

III - Estrutura: estruturação do ambiente de trabalho nas dimensões de contexto, condições e organização do trabalho, com observância aos princípios das políticas de qualidade de vida no trabalho (PQVT);

IV - Estima: identificação do servidor com a missão, visão e valores institucionais e sua valorização e reconhecimento por seus pares, superiores hierárquicos e sociedade; e

V - Pessoal: atenção às condições psicossociais dos servidores na relação com o seu trabalho e vida pessoal, utilizando-se dos campos de bem-estar, significado pessoal, familiar, estímulo ao voluntariado, pacificação de conflitos, ações de solidariedade e projetos de responsabilidade social e/ou ambiental, bem como ações de preparação para a vida subsequente à aposentadoria.

#### Capítulo IV DA COMISSÃO

Art. 8º Compete à Comissão Especial de Qualidade de Vida no Trabalho (CEQVT):

I - Emitir opinião acerca de assuntos de sua alçada, de ofício ou a pedido da Diretoria a que estiver vinculada;

II - Propor a adoção de diretrizes, metas e planos que visem o aprimoramento dos serviços e políticas relacionados a sua área de atuação;

III - Elaborar planos, documentos e informações que subsidiem a atuação da instância de apoio à governança;

IV - Monitorar as metas de desempenho delegadas;

V - Interagir diretamente com as unidades setoriais e outros interessados, buscando o aprimoramento interno;

VI - Fomentar e difundir boas práticas, comportamentos e ações que contribuam para o cumprimento de suas finalidades;

VII - Elaborar a Política de Qualidade de Vida no Trabalho da Secretaria e posteriores alterações, submetendo-a a homologação do dirigente máximo do órgão;

VIII - Estimular a criação de espaços de convivência e interação dos servidores;

IX - Auxiliar a promover um ambiente agradável e confortável de trabalho;

X - Realizar o levantamento de dados com vistas à elaboração do Diagnóstico Organizacional, que identificará as reais necessidades dos servidores da SEAC-DF;

XI - Consolidar os dados levantados no Diagnóstico Organizacional;

XII - Elaborar, acompanhar e implementar projetos e zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma;

XIII - Implementar a Semana da Qualidade de Vida no Trabalho;

XIV - Avaliar os resultados por meio da aplicação de instrumentos qualitativos e quantitativos;

XV - Propor parcerias internas e externas para que se possa atender às atividades previstas no planejamento dos projetos; e

XVI - Zelar pela correta disseminação do conceito e das ações relativas à qualidade de vida no trabalho.

Art. 9º A Comissão será composta por 5 (cinco) servidores, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 10. Os membros do CQVT atuarão por 2 (dois) anos, podendo, após esse período, ser reconduzidos em até 2/3 de seus integrantes, visando oportunizar a participação de representantes de todas as unidades orgânicas da Secretaria.

Parágrafo Único: O trabalho como presidente, titular ou suplente desta a Comissão dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor e não implicará remuneração complementar a qualquer título.

Art. 11. A Diretoria de Gestão de Pessoas atuará como ponto focal da Comissão Especial de Qualidade de Vida no Trabalho (CEQVT).

#### Capítulo V CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. A promoção de QVT é responsabilidade institucional e dever de todos, seja por meio de programas, projetos e ações desenvolvidas para esta finalidade ou por iniciativas próprias no cotidiano profissional de trabalho.

Parágrafo único: Constituem-se macroetapas necessárias do processo de efetivação da Qualidade de Vida no Trabalho a sensibilização dos dirigentes e servidores sobre a matéria, com a escuta ativa desses, e a realização de diagnóstico institucional.

Art. 13. Esta política de QVT será revisada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior caso haja necessidade.

Art. 14. Os servidores da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade poderão sugerir a inclusão de ações de QVT no Programa de Qualidade de Vida da SEAC-DF.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 276, de 25 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 203, de 30 de outubro de 2023, pág. 67, o ato que institui a Equipe de Planejamento da Contratação, ONDE SE LÊ: "...no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93...", LEIA-SE: "...art. 18 da Lei nº 14.133/2021...". Processo nº 00220-00004887/2023-42.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

#### PORTARIA Nº 110, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta do Processo SEI nº 00197-00001571/2024-88, e considerando:

o disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que determina que cabe à Adasa a regulação dos recursos hídricos e dos serviços públicos de saneamento básico, entendido como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

o disposto na Portaria nº 67, de 18 de abril de 2024, que aprova a Política de Governança, Gestão de Riscos e Compliance, no âmbito da Adasa e cria o Comitê e Subcomitê Internos de Governança Pública e Gestão de Riscos;

o disposto na Portaria nº 54, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a Agenda Regulatória da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa;

a relevância de aperfeiçoar o processo regulatório da Adasa, garantindo transparência e previsibilidade às normas e atos da Agência;

a adoção de boas práticas regulatórias recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

os princípios da boa regulação, fundamentais para garantir que as atividades regulatórias sejam eficazes, justas e transparentes, tais como: a proporcionalidade, a consistência, a transparência, a responsabilidade, a eficiência e eficácia, o foco no problema e a boa-fé; resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo Técnico de Normatização Regulatória da Adasa visando contribuir para a melhoria da qualidade regulatória por meio da gestão dos normativos da Adasa, da promoção contínua da inovação e da transparência sobre o processo regulatório, observadas as boas práticas regulatórias.

Art. 2º O Grupo Técnico de Normatização Regulatória deverá atuar no âmbito do Subcomitê Interno de Governança Pública da ADASA – SubCIG no que diz respeito às boas práticas regulatórias, bem como no que diz respeito à Agenda Regulatória e à Gestão do Estoque Regulatório.

Art. 3º Ficam designados para compor o Grupo Técnico de Normatização Regulatória:

1. o Superintendente de Recursos Hídricos e o Coordenador de Regulação da SRH;
2. o Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto e o Coordenador de Regulação da SAE;
3. o Superintendente de Resíduos Sólidos e o Coordenador de Regulação da SRS;
4. o Superintendente de Drenagem Urbana e o Coordenador de Regulação da SDU;
5. o Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira e o Coordenador de Regulação Econômica da SEF;
6. o Superintendente de Planejamento e Programas Especiais e o Coordenador de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica da SPE; e
7. o Chefe do Controle Interno e Compliance – CIC.

Parágrafo único. Na falta ou ausência dos superintendentes ou do chefe da unidade de Controle Interno e Compliance, desempenharão as atribuições do Grupo Técnico de Normatização Regulatória os seus respectivos substitutos.

Art. 4º Compete ao Grupo Técnico de Normatização Regulatória:

I - cuidar para que os atos regulatórios sejam baseados em evidências, coerentes, transparentes e que promovam um ambiente regulatório favorável ao desenvolvimento social e econômico;

II - participar da elaboração, monitoramento, avaliação e revisão da Agenda Regulatória e Gestão do Estoque Regulatório;

III - participar de reuniões, sempre que convocado, cujos temas envolvam a normatização, a Agenda Regulatória, a, a Análise de Impacto Regulatório - AIR, a Avaliação de Resultado Regulatório - ARR, a Gestão de Risco, o Planejamento Estratégico da Adasa, e demais reuniões que envolvam intervenções regulatórias;

IV - discutir sobre estudos técnicos e de viabilidade que permitam uma melhor contextualização das possíveis intervenções regulatórias;

V - manter-se atualizados e capacitados nos assuntos afetos à regulação;

VI - revisar periodicamente modelos e ferramentas dos processos de normatização para que não se tornem obsoletos, visando o contínuo aprimoramento no que diz respeito às melhores práticas regulatórias;

VII - planejar e executar ações de disseminação de conteúdos relacionados à qualidade regulatória, ampliando a troca de experiências sobre boas práticas regulatórias e contribuindo para o aperfeiçoamento da normatização no âmbito da Adasa;

VIII - sensibilizar as unidades da Adasa para a relevância da Agenda Regulatória, enquanto instrumento de melhoria regulatória;

IX - prestar informações às unidades da Adasa que solicitarem orientação quanto à inovação ou alteração do arcabouço normativo da Agência; e

X - propor a realização de estudos e difundir a adoção de melhores práticas de elaboração de AIR e ARR no âmbito do processo de elaboração e revisão de atos regulatórios da Adasa.

Parágrafo Único. As unidades da Adasa devem subsidiar o Grupo Técnico de Normatização Regulatória nos temas de sua competência, fornecendo dados e outras informações, quando solicitados.

Art. 5º O Grupo Técnico de Normatização Regulatória deverá se reunir ordinariamente:

I - anualmente, quando da revisão da Agenda Regulatória;

II - trimestralmente, para as demais atribuições previstas nesta portaria;

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Normatização Regulatória poderá se reunir extraordinariamente quando identificada a necessidade.

Art. 6º O Grupo Técnico de Normatização Regulatória deverá manter registros das reuniões, contendo decisões do grupo, de modo a garantir a transparência e facilitar a transferência de informações para novos membros ou partes interessadas.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Grupo Técnico de Normatização Regulatória será exercida pela Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica CPOG/SPE.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

#### DESPACHO Nº 69, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Nota Jurídica nº 81/2024 - ADASA/AJL (141292692), e o que consta nos autos do Processo nº 00197-0000402/2024-21, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, para a prestação dos serviços de armazenamento de dados em "nuvem". Resolve: (i) adjudicar o objeto da licitação em favor da empresa Brasoftware Informática Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.142.978/0001-05, vencedora do certame; (ii) homologar o certame.

RAIMUNDO RIBEIRO

#### DESPACHO Nº 70, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Nota Jurídica nº 75/2024 - ADASA/AJL (139743651), e o que consta nos autos do Processo nº 00197-0000080/2024-10, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização de serviços gráficos de impressão de apostilas, livros, livretos e cartazes, sob demanda, por meio de formação de Ata de Registros Públicos, Resolve: (i) adjudicar o objeto da licitação em favor da empresa Prodata Editora Gráfica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.141.384/0001-81, vencedora do certame; (ii) homologar o certame.

RAIMUNDO RIBEIRO

#### DESPACHO Nº 71, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 39/2024 - ADASA/SAE/COQA (141083057), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001470/2024-15, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Marta Maria de Farias Aragão, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI, nº 057072. Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Marta Maria de Farias Aragão, residente do Estância Recanto do Sossego, Mestre D'Armas - Planaltina/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no artigo 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, para manter a decisão exarada e o valor da penalidade imposta pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, quando definiu a multa em R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais), conforme o exposto na Nota Técnica nº 39/2024 - ADASA/SAE/COFA, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

#### DESPACHO Nº 72, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 20/2024 - ADASA/SAE/COQA (139666811), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000794/2024-28, e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo usuário Francisco Anastácio Moura, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 013555. Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Francisco Anastácio Moura, residente no Paranoá/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais), pelas condições expostas no item 16 a 19 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução pela aplicação dos atenuantes de 30%, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

#### DESPACHO Nº 73, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 41/2024 - ADASA/SAE/COQA (141481720), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001469/2024-82, e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo usuário, Manoel Martins dos Santos, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI, nº 056972. Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Manoel Martins dos Santos, inscrição nº 702534-3, residente do Condomínio "P" Mônaco II, Mestre D'Armas - Planaltina/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no artigo 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, para manter a decisão exarada e o valor da penalidade imposta pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

#### DESPACHO Nº 74, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 26/2024 - ADASA/SAE/COQA (140167997), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000810/2024-82, e considerando o Recurso de Revisão interposto interposto pela usuária Darleide de Cordeiro de Alcantara Vasco, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI, nº 04766. Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Darleide de Cordeiro de Alcantara Vasco, residente no Riacho Fundo II/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos), pelas condições expostas no item 16 a 19 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução pela aplicação de atenuantes que totalizam 30%, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

#### RESOLUÇÃO Nº 38, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Homologa os preços dos "Outros Serviços Cobráveis" pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, designado por meio da Portaria nº 35, de 11 de fevereiro de 2021, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso VIII, Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com a Nota Jurídica nº XX/2024 - ADASA/AJL (XXXXXXX), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta do Processo SEI nº 00197-00001024/2024-01, resolve:

Art. 1º Homologar os preços dos "Outros Serviços Cobráveis" a serem praticados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, na forma da Tabela do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Além dos serviços discriminados na Tabela de Preços disposta no Anexo Único desta Resolução, a concessionária fica autorizada a cobrar por serviços personalizados e com características variáveis, cujos preços devem ser orçados previamente e acordados com o usuário, conforme estabelecido no §4º do art. 119 da Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011.

Art. 3º A concessionária deverá registrar as receitas oriundas da prestação dos Outros Serviços em subgrupo de contas contábeis específico.

Art. 4º A concessionária deve disponibilizar e divulgar, inclusive em seu sítio na internet, a Tabela de Preços dos "Outros Serviços Cobráveis", constante do Anexo Único desta Resolução.